



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
 SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Av. Governador José Malcher, 652- 5º andar CEP-66035100 Nazare /Fone: 3222-3848/3241-5303 Fax:3222-5986
 CONTRATO N.º 742005

336702/2005

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
 PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE
 ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARÁ,
 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
 EXECUTIVA DO TRABALHO E
 PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS E
 RAIMUNDO BENEDITO MOTA SA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS, com sede à Av. Gov. José Malcher nº 652-Ed Capemi - 3º ao 10º andares, cidade de Belém/Pa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 15.296.817/0001-26, doravante designada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada por sua Secretária Executiva MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, brasileira, casada, desembargadora, portadora da Carteira de Identidade RG número 1849283 Segup/Pa, CPF/MF nº 096.752.802-04, de outro lado, RAIMUNDO BENEDITO MOTA SÁ, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 1338035 SSP/PA, CPF nº 066.194.792-00, residente e domiciliado à rua Prainha nº 186, Bairro Marambaia, na cidade de Belém, Estado do Pará, daqui por diante designado simplesmente LOCADOR, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado à Rua da Prainha, nºs 211/215, constituído pelas lojas I, II, III e IV, Bairro da Marambaia, Belém, Pará, conforme discriminado nos autos protocolado sob o nº 336702/20005, destinado a implantação do Restaurante Popular.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A locação do imóvel, realizada com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.245/91, no que couber, às quais encontra-se vinculado, bem como, às disposições contidas no Processo protocolizado sob o nº 336702/20005, em cuja fl. 14 consta a proposta firmada em 18/10/2005 pelo LOCADOR, que faz parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição no que não o contrarie

Mota Sá

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

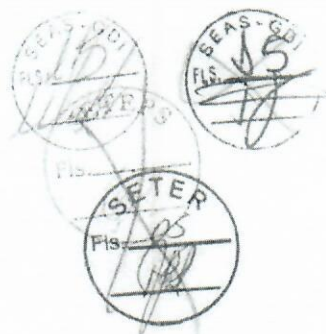
A LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio de servidor designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- b) Efetuar o pagamento ao LOCADOR, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula **Quinta** deste CONTRATO;
- c) Restituir o imóvel, no término da locação, no estado de boa conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de dano ou defeito cuja reparação lhe compete, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Pagar as despesas de água, luz e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, até a data da devolução das chaves;
- f) Efetuar o pagamento do prêmio de seguro contra incêndio do imóvel, nele figurando o LOCADOR como beneficiário, durante o período da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- a) Entregar o imóvel à LOCATÁRIA, nas condições descritas no laudo de vistoria, com as despesas de água, luz e IPTU, devidamente quitadas;
- b) Prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a locação do imóvel, pessoalmente, ou credenciar junto à LOCATÁRIA um representante para essa finalidade;
- c) Fornecer à LOCATÁRIA, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.



[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO – O LOCADOR se compromete a entregar à LOCATÁRIA as chaves da Loja IV, do imóvel acima referido, até o dia 30/11/2005, sob pena de pagamento de multa diária de 1% do aluguel mensal, até percentual de 20%.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA emitirá empenhos globais correspondente a cada exercício orçamentário, incluído o reajuste sofrido anualmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A LOCATÁRIA pagará pelo aluguel do imóvel locado, a importância mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante depósito bancário na conta corrente do LOCADOR (Bradesco, agência 2156, conta corrente nº 211-9), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido e após a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, observado o estabelecido no art 5º da Lei 8 666/93 e desde que não ocorra fato impeditivo provocado pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos no Orçamento da SETEPS 23.101-11.122 0125.4534- Natureza da Despesa: – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/339036- Fonte: 001, e para exercícios futuros, à conta da dotação orçamentária prevista para atender estas despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas, para cada exercício, as respectivas Notas de Empenho, a serem registradas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, anualmente, utilizando-se variação do IGP-M.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, contado a partir do início da locação, ou do mês subsequente ao último reajuste concedido, cabendo ao LOCADOR efetuar os cálculos e submetê-los à apreciação da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Em caso de alienação, a LOCATÁRIA terá preferência para adquirir o imóvel. Se o imóvel for alienado durante a locação, será respeitado o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias, que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore, introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizada pelo locador, bem como as úteis, que aumentam ou facilitam o uso da coisa, desde que autorizadas pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

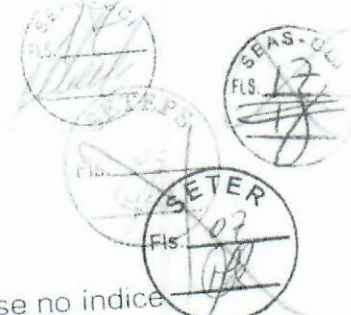
Ficará o presente contrato rescindido, caso ocorra um dos motivos elencados nos Artigos 78, I, XII e XVII e 79 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão ainda ocorrerá:

a) Por falta de pagamento do aluguel, injustificada;

b) Para realização de obras urgentes determinadas pelo Poder

Público.



Handwritten signature or mark.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

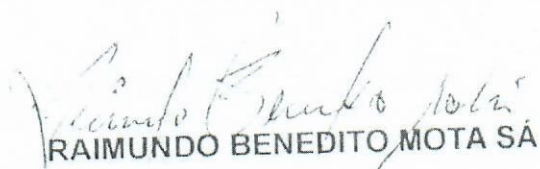
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura encaminhado para registro/cadastro no Tribunal de Contas do Estado, correndo as despesas por conta da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

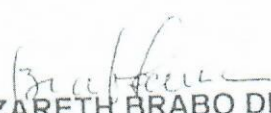
Para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 22 de novembro de 2005.


RAIMUNDO BENEDITO MOTA SÁ

LOCADOR


MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Emílio de Castro Romz de Lima

CPF: 107 252 752-06

Nome: Benedito Mota Sá

CPF: 107 252 752-06

